



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.455ª sessão da 1ª Câmara realizada em 7 de abril de 2026 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas  
Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro  
Procurador do Estado: André Luís de Oliveira Silva

Julgamentos:

- PTA nº. 15.000098684-78 - Autuado: RUY CHARLES MARQUES CAMPOS - Impugnação nº(s): 40.010160377-91 (RUY CHARLES MARQUES CAMPOS) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização indique os critérios e fontes utilizados para a avaliação dos imóveis situados no Município de Ribeirão das Neves, indicados em DBD, detalhando o valor do metro quadrado utilizado referente ao terreno e a edificação, assim como especifique quais os requisitos exigidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas que não foram cumpridos pelo Laudo de Avaliação de págs. 24/28 dos autos. Em seguida, vista à Impugnante. Pela Fazenda Pública Estadual, assistiu à deliberação o Dr. André Luís de Oliveira Silva.
- PTA nº. 15.000098689-66 - Autuado: SAMUEL GOMES CAMPOS - Impugnação nº(s): 40.010160367-01 (SAMUEL GOMES CAMPOS) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização indique os critérios e fontes utilizados para a avaliação dos imóveis situados no Município de Ribeirão das Neves, indicados em DBD, detalhando o valor do metro quadrado utilizado referente ao terreno e a edificação, assim como especifique quais os requisitos exigidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas que não foram cumpridos pelo Laudo de Avaliação de págs. 25/30 dos autos. Em seguida, vista à Impugnante. Pelo Impugnante, assistiu à deliberação o contribuinte Samuel Gomes Campos e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Luís de Oliveira Silva.
- PTA nº. 15.000098686-21 - Autuado: SARA PATRICIA GOMES CAMPOS - Impugnação nº(s): 40.010160372-01 (SARA PATRICIA GOMES CAMPOS) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização indique os critérios e fontes utilizados para a avaliação dos imóveis situados no Município de Ribeirão das Neves, indicados em DBD, detalhando o valor do metro quadrado utilizado referente ao terreno e a edificação, assim como especifique quais os requisitos exigidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas que não foram cumpridos pelo Laudo de Avaliação de págs. 24/29 dos autos. Em seguida, vista à Impugnante. Pela Fazenda Pública Estadual, assistiu à deliberação o Dr. André Luís de Oliveira Silva.
- PTA nº. 01.004703382-35 - Autuado: BENEDITO & JOAO DISTRIBUIDORA DE BANANA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160736-65 (BENEDITO & JOAO DISTRIBUIDORA DE BANANA LTDA - Procurador: RHAYANNA FERNANDA DA SILVA VASCONCELOS) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.  
ACÓRDÃO: 25.238/26/1ª.
- PTA nº. 01.004514867-21 - Autuado: MERCEARIA BARCELOS BOC LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160272-21 (MERCEARIA BARCELOS BOC LTDA - Procurador: GABRIEL FONSECA SILVA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.239/26/1ª.

- PTA nº. 01.004573558-57 - Autuado: PIRAFERRO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160446-22 (PIRAFERRO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização se manifeste sobre eventual quitação integral do crédito tributário, considerando a forma de contagem de prazo previstas no art. 13 do RPTA e que dos dias 20/11/25 a 23/11/25 não teve expediente normal na repartição competente, conforme calendário oficial. Caso entenda pela inexistência de quitação integral do crédito tributário, que a Fiscalização explicita qual valor remanescente do crédito tributário que ainda entende como devido, anexando aos autos o termo de reformulação do crédito tributário, considerando o recibo de pagamento parcial acostado às págs. 111 dos autos. Em seguida, vista à Impugnante.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG